

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

Parecer Nº. 001/2017

Submete-se a apreciação desta Comissão Permanente de Licitação, Ofício da Secretaria de Turismo e seus anexos, o qual justifica as Festividades e a contratação da atração artística, com despacho do Exmo. Sr. Prefeito, autorizando a contratação:

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR R\$
27/02/17	Segunda	O Rodo da Bahia	Av. Dr. Leopoldo Lins (Corredor da Folia)	35.000,00
28/02/17	Terça	Bathida Black da Bahia	Av. Dr. Leopoldo Lins (Corredor da Folia)	30.000,00

Para as festividades do carnaval 2017 “Um Mar de Alegria” de Tamandaré, com exclusividade através da produtora de eventos André G. Araújo da Silva Santiago - ME - ME, CNPJ: 20.115.364/0001-24.

A lei nº 8.666/93, em seu art.25, III, estabelece, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Assim sendo, uma vez comprovadas as exclusividades da empresa André G. Araújo da Silva Santiago - ME, fica impossibilitada a realização de licitação para a contratação da referida banda, objeto desde parecer.

A regra da justificativa de preço contida no parágrafo único do art. 26 é cabível a presente contratação, respeitadas as peculiaridades do objeto, em função do dia, horário e duração do show, ora contratada, para o qual se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Pelo exposto, esta Comissão, **opina** após a apresentação dos contratos de exclusividades com firmas reconhecidas em cartório, pela contratação direta via **Inexigibilidade de Licitação** para apresentação das bandas acima citadas, para as Festividades do carnaval 2017 “Um Mar de Alegria” de Tamandaré, tendo como contratada a empresa **André G. Araújo da Silva Santiago - ME**, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer que submetemos a assessoria jurídica e apreciação da autoridade competente.

Tamandaré, 13 de fevereiro de 2017.

Presidente da CPL

Membro

Membro